



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública c/c pedido de liminar ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em desfavor da Vale S/A, todos qualificados na inicial. O autor alega que diante do notório desastre ambiental ocorrido no dia 25 de janeiro deste ano, notadamente, o rompimento das barragens I, IV e IV-A, integrantes do Complexo Minerário Paraopebas, doravante Mina Córrego do Feijão, situada no Município de Brumadinho/MG, teria requisitado à requerida a apresentação de informações a respeito da metodologia, resultados e ranqueamento obtidos pelo setor de gestão de risco geotécnico (GRG), bem como detalhamento das estruturas incluídas da Zona de Atenção (ALARP ZONE) e nome das estruturas que estão em fase de alinhamento.

← Asseverou que os documentos apresentados pela requerida em obediência à requisição demonstrariam que, em outubro de 2018, a requerida teria ciência de que, dentre 57 barragens de sua responsabilidade avaliadas, 10 estavam em zona de Atenção (ALARP ZONE), quais sejam: barragem Laranjeiras; barragem Menezes II; barragem Capitão do Mato; barragem Dique B; barragem Taquaras; barragem Forquilha I; barragem Forquilha II; barragem Forquilha III; barragens I do Complexo Minerário Mina Córrego Feijão; barragem IV-A do Complexo Minerário Mina Córrego Feijão, o que motivou o ajuizamento de Ação Civil Pública 5013909-51.2019.8.13.0024 para providências.

No entanto, eventos posteriores como evacuações realizadas pela defesa civil em barragens com estabilidade garantida junto aos órgãos estatais, evidenciaram a existência de outras estruturas em situação de risco, o que resultou em questionamento da veracidade das auditorias externas.

Fato é que, após referidos fatos, a empresa Tüv Süd Bureau de Projeto e Consultoria Ltda advertiu as autoridades da necessidade de revisão dos relatórios sobre segurança de barragens anteriormente emitidas, incluindo a barragem do Doutor, localizada no Distrito de Antônio Pereira.



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

Associada a isso o Ministério Público recebeu denúncia anônima de que a Barragem do Doutor se encontrava em acelerado processo de alteamento.

Finalmente, relata o agravamento do quadro fático em 13 de março, diante da informação encaminhada ao autor de que fora expedida notificação pela Tüv Süd à Vale noticiando que, após rever os fatores de segurança da Barragem do Doutor (Mina de Timbopeba), necessária a adoção de ações imediatas para evitar risco social e ambiental.

Ressalta o Ministério Público que as Minas de Timbopeba abrangeriam a barragem do Doutor, a barragem de Timbopeba e a barragem de Natividade, todas de responsabilidade da requerida, sendo que estariam próximas a núcleos urbanos. Asseverou que em caso de desastre havendo pessoas residentes/transitando na zona de autossalvamento, não haveria tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes em situações de emergência.

Narrou que a situação das barragens do complexo Timbopeba teria atingido gravíssimo patamar, sendo imperiosa a adoção de medidas concretas, urgentes, efetivas para salvaguarda da população, do meio ambiente natural, cultural e urbano, visando neutralizar os seríssimos riscos decorrentes da operação do complexo Mina de Timbopeba no estado em que se encontra.

Pugnou pela concessão de tutela de urgência em caráter antecedente, no seguinte sentido:

a) que a VALE se abstenha de praticar qualquer ato tendente a construir, operar, altear, utilizar a Barragem do Doutor enquanto não demonstrada a integral segurança da estrutura, bem como neutralizados todos os riscos humanos, ambientais, sócio-ambientais, sem prejuízo de execução pela empresa das medidas emergências eventualmente necessárias;

b) que ante o relato de risco de gatilhos de liquefação e sismos decorrentes da mera operação do empreendimento, que as demais estruturas do empreendimento (barragens, diques, usinas, cavas, transporte dentre outras) tenham suas operações suspensas, enquanto não demonstrada a integral



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

segurança das estruturas, bem como neutralizados todos os riscos humanos, ambientais, sócio-ambientais;

c) Elabore e submeta à aprovação dos órgãos competentes (DNPM, FEAM, SUPRAM, etc.), no prazo máximo de 10 (dez) dias, um plano de ação que garanta a total estabilidade e segurança das barragens e/ou estruturas de contenção de rejeitos do empreendimento Mina de Timbopeba, levando-se em conta, inclusive, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas, devendo tal plano ser integralmente executado conforme cronograma aprovado pelos órgãos competentes;

d) pediu que empresa de auditoria externa independente a ser contratada às expensas da requerida realize vistorias *in loco* para verificação dos parâmetros necessários a assegurar ou não a segurança das estruturas. Pede também que a auditoria atenda, ao menos, ao termo de referência anexo, sem prejuízo de medidas mais conservadoras que sejam necessárias.

e) mantenha a contratação de auditoria técnica independente para o acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo e reforço das estruturas de contenção de rejeitos existentes no Complexo Minerário, devendo a auditoria continuar exercendo suas funções até que reste atestado por ela que todas as estruturas de contenção de rejeitos do referido complexo minerário mantiveram, pelo período ininterrupto de 01 (um) ano, coeficiente de segurança superior ao indicado pela legislação e normas técnicas vigentes, sem prejuízo do cumprimento da legislação no tocante à realização de auditorias ordinárias e extraordinárias e da apresentação dos relatórios previstos em normas específicas e/ou solicitados por órgão competente;

f) observe todas as recomendações e adote todas as providências recomendadas pela equipe de auditoria técnica independente e pelos órgãos competentes, nos prazos sugeridos, que objetivem garantir a estabilidade e a segurança das estruturas de contenção de rejeitos existentes no Complexo Minerário no qual existem as barragens tratadas nestes autos;



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

f.1) ante o relato de grave risco às populações nas zonas de autossalvamento e de inundação, que a requerida, em um prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo e em acréscimo às medidas estabelecidas no Plano de Ações Emergenciais (PAEBM):

f.1.1.) Providencie, na zona de autossalvamento e na zona de inundação, incluindo todo o Distrito de Antônio Pereira, dentre outras localidades, a fixação de rotas de fuga e pontos de encontro e implantação de sinalização de campo;

f.2) Providencie a implantação do sistema de alerta;

f.3) Defina e apresente as estratégias para evacuação e resgate da população com dificuldade de locomoção;

f.4) Realize o cadastramento de residências e outras edificações existentes na área de impacto;

f.5) Informe a população do Distrito de Antônio Pereira, do Município de Ouro Preto e das demais localidades incluídas nas zonas de salvamento e de inundação sobre estas medidas, neste mesmo prazo, por meio de comunicação nas rádios locais, e proceda à distribuição de panfletos indicativos, de modo que a população, em caso de rompimento da Barragem do Doutor, saiba exatamente como proceder;

f.6) Seja expedido ofício pelo Juízo às defesas civis municipal e estadual, requisitando, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), informações sobre a necessidade de evacuação das comunidades existentes nas zonas de autossalvamento e de inundação, demonstrando, em caso de necessidade de evacuação, as providências já adotadas e a adotar pela empresa e entes públicos competentes;

f.7) Requer-se, ainda, no prazo de até 07 dias, que a empresa, devido aos injustificados riscos que tem provocado: a) providencie a realização de simulados, de modo que a população comece a ser treinada sobre as condutas a



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

serem efetivadas em caso de rompimento; b) providencie a melhora da iluminação nos locais que isto seja necessário; c) que a empresa apresente nos autos, e de maneira pormenorizada e circunstanciada, qual a estrutura logística que ela mantém disponível para a eventualidade de rompimentos das Estruturas, sendo informados os números de veículos, trabalhadores, e previsão de hotéis e alojamentos imediatos para a população em caso de necessidade.

f.8) elabore e execute plano emergencial que contemple ações de localização, resgate e cuidado dos animais domésticos, notadamente cães, gatos, suínos, aves, equídeos e gado; bem como afugentamento, monitoramento e resgate de fauna silvestre, para o caso de evacuação das áreas. Sem prejuízo, deverá, ainda, se houver evacuação:

f.8.1) a) promover o resgate e cuidado imediato dos animais isolados; b) promover a provisão de alimento, água e cuidados veterinários àqueles animais cujo resgate não for tecnicamente recomendável, assim caracterizado em relatório técnico, firmado pelo profissional responsável pela execução do plano emergencial. Essas medidas deverão ser adotadas até o resgate dos animais e sua entrega aos seus tutores. Caso o animal não possa ser entregue ao seu tutor, deverá ser mantido em abrigo que assegure condições de bem-estar inerentes a cada espécie.

f.9) elabore plano de medidas emergenciais necessárias para que haja preservação/resgate de bens culturais, sem prejuízo e em acréscimo às medidas estabelecidas no Plano de Ações Emergenciais (PAEBM). O plano deve prever medidas a serem adotadas em cada nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNPM nº. 70.389/2017 e Lei Estadual n.º 23.291/2019, e ser submetido aos órgãos de proteção respectivos (Municípios previstos como atingidos em *dam break*, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese respectiva/proprietários dos bens culturais, com cientificação aos órgãos competentes. Sem prejuízo, em caso de evacuação, deverá, ainda: f.9.1) em conjunto com os órgãos de proteção respectivos (Município de Ouro Preto, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese e os proprietários da área eventualmente atingida, e com cientificação dos órgãos estatais competentes, adotar todas as medidas emergenciais necessárias para resgatar/retirar todos os bens



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

culturais móveis existentes nas áreas a serem evacuadas. Os bens culturais resgatados devem ser transportados em condições de segurança e, posteriormente, acondicionados em locais apropriados indicados pelos órgãos de proteção.

f.10) Em caso de evacuação, adotar todas as medidas necessárias para que haja a efetiva vigilância das propriedades públicas e privadas em toda a área de *dam break* das estruturas do Complexo Minerário de Timbopeba em que ocorrer evacuação de pessoas, com vistas a evitar saques, vandalismos ou outras condutas criminosas.

g) elabore, submeta à aprovação dos órgãos competentes e execute, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um efetivo Plano de Segurança de Barragens do empreendimento, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM no 70.389/2017 e Lei estadual 23.291/2019, e contemplando, inclusive, o Manual de Operação de Barragens e listagem de todas as pessoas que estão em zona de autossalvamento e na área atingida por eventual rompimento (*dam break*); O Plano deverá englobar a zona de impacto como um todo (constante da *mancha* de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens, levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens.

h) elabore, submeta à aprovação dos órgãos competentes e execute (no que for cabível), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um Plano de Ações Emergenciais do empreendimento, que contemple o cenário mais crítico, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM no 70.389/2017, e Lei estadual 23.291/2019; O Plano deverá englobar a zona de impacto como um todo (constante da *mancha* de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens, levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens.



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

h.1) Caso a requerida verifique a inexistência de condições de segurança e/ou se o relatório elaborado por auditoria técnica independente com reconhecida expertise mencionado no item “c” acima não atestar a estabilidade de quaisquer das estruturas, deverá a Requerida adotar todas as medidas necessárias para pronta e efetivo acionamento do Plano de Ações Emergenciais. No caso de necessidade de realocação de pessoas/animais, o Ministério Público pede seja apresentado nestes autos um plano detalhado informando as pessoas que estão sendo realocadas; as pessoas que não quiseram deixar suas casas; os locais onde serão alojadas, bem como seus animais. Todos os trabalhos deverão passar pelo crivo dos órgãos de Estados/Municípios competentes;

h.2) o PAEBM deve contemplar medidas emergenciais necessárias para que haja preservação/resgate dos bens culturais existentes nas áreas identificadas como atingidas em “Dam Break” das barragens, em cada nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNPM 70.389/2017, e ser submetido aos órgãos de proteção respectivos (Municípios previstos como atingidos em “dam break”, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese respectiva/proprietários dos bens culturais, com cientificação aos órgãos competentes (ANM, Defesa Civil e SEMAD, dentre outros). O Plano deverá englobar a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens, levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens.

h.3) o PAEBM deve contemplar medidas emergenciais necessárias para que haja proteção/resgate dos animais existentes nas áreas identificadas como atingidas em “Dam Break” das barragens, em cada nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNPM 70.389/2017. O Plano deverá englobar a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens, levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens.

i) comunique imediatamente aos órgãos competentes qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento das estruturas de contenção de rejeitos no complexo Minerário;

j) Requer o Ministério Público seja determinado à empresa requerida que elabore relatórios diários sobre as ações tomadas para cumprimento da ordem judicial, apresentando-os aos órgãos públicos competentes diariamente e ao Juízo a cada cinco dias.

m) O Ministério Público pede seja fixada multa diária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso de descumprimento das decisões de deferimento dos pedidos, bem como de seus prazos, revertendo os valores cobrados em favor do Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP.

É o breve relatório. Decido.

O pedido de tutela de urgência é disciplinado pelo artigo 300 do CPC, que exige, para sua concessão, prova da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Além disso, a medida não pode ser irreversível, a teor do que dispõe o § 3º do artigo 300 do CPC.

Quanto ao primeiro requisito (probabilidade do direito), deve se ter em vista que a Constituição da República estabelece como fundamental o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, *caput*, CRFB/1988). Disso decorrem princípios ambientais constitucionais, como os da prevenção e precaução, ambos de extrema relevância em matéria ambiental, os quais são esmiuçados por farta e conhecida legislação infraconstitucional.

Em nome do princípio da precaução, deve-se priorizar o meio ambiente em detrimento de atividades potencialmente danosas quando destituídas de elementos mínimos que atestem a segurança e sua viabilidade, especialmente em



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

caso de comportamentos que notoriamente causam danos e riscos ambientais e sociais, como sói ocorrer no âmbito das atividades minerárias praticadas pela parte ré ao longo do tempo (v.g súmula 618, STJ).

No caso, sobressai dos autos elementos que evidenciam a probabilidade do direito do autor, tendo em vista a farta documentação carreada aos autos eletrônicos e constantes do “CD” arquivado no cofre da secretaria do juízo.

Seguindo análise cronológica dos principais documentos acostados pelo Ministério Público, saliento comunicação da empresa Tüv Süd ao Ministério Público em 18 de fevereiro de 2019, onde assim atesta:

Nós emitimos certas declarações de estabilidade (“DCE”) indicadas no Anexo 1, assim como relatórios e outros documentos técnicos em relação a barragens operadas pela Vale S.A ou por empresas do grupo (aqui referidos como “Documentos Técnicos”). À luz do desastre da ruptura da Barragem 1 da Mina do Córrego do Feijão, das notícias publicadas até o momento e do fato que a sua causa de origem não pôde ser estabelecida até esta data, após considerações minuciosas, nós perdemos a nossa fé na estrutura e prática do mercado, de modo geral, atualmente adotada para averiguar a segurança e a estabilidade de barragens de rejeitos. Há uma grande incerteza se as DCEs consistem em uma declaração confiável sobre o status de estabilidade das barragens e se essas declarações podem ser consideradas apropriadas para proteção adequada contra riscos graves gerados por barragens de rejeitos, em particular para vidas humanas e rejeitos.

(...) em 11 de fevereiro de 2019, informamos à Vale S.A que consideramos necessário que a Vale S.A. revise relatórios sobre segurança de barragens emitidos no passado. (grifo nosso)



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

Especial relevância dispõe a notificação extrajudicial dirigida à Vale S.A pela empresa TÜV SÜD Bureau de Projetos e Consultoria Ltda, datada de 13 de março de 2019, sobre a barragem Doutor, objeto da presente lide:

Com base nas informações disponíveis, atualmente os peritos não estão aptos a confirmar a estabilidade de nenhuma das barragens mencionadas na tabela reanexada.

(...) No momento, os peritos estão particularmente preocupados com barragens construídas com o método a montante que possuem um fator de segurança inferior a 1,5 sob carregamento estatístico.

As seguintes barragens foram sinalizadas em uma análise preliminar como fonte particular de preocupação (note por favor que esta lista pode não ser exaustiva devido à sua natureza preliminar):

- (...) Doutor

(...) Considerando o acima e baseado na opinião do perito que recebemos, nós recomendamos que, como medida preventiva, qualquer atividade de construção nessas barragens e qualquer vibração (incluindo de perfuração, trabalho de construção, trânsito de veículos ou de pessoas na barragem) devem ser estritamente evitadas, pois podem gerar uma falha. Eles também recomendam que apenas pessoas autorizadas com treinamento de segurança apropriado sejam permitidas nessas barragens no momento. Eles também indicam que até mesmo pequenos terremotos (magnitude 1 e 3), que não são sentidos de qualquer maneira por humanos, podem gerar liquefação e, portanto, falha na barragem (...)

Nós solicitamos que vocês considerem o acima e anexos e adotem imediatamente as ações que podem ser necessárias



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

ou recomendáveis (incluindo evacuações e ou restrição do uso das barragens) para evitar riscos à vida humana e ao meio ambiente.”

Como se nota, a recente notificação baseada em laudos técnicos dos peritos da mencionada empresa de consultoria revela que há iminente risco de falha na Barragem do Doutor, localizada no empreendimento denominado Mina de Timbopeba, a qual, consoante se extrai dos autos, está situada próxima a núcleo urbano, sobretudo do Distrito de Antônio Pereira nesta comarca, havendo pessoas residentes/transitando na zona de autossalvamento.

Em lista remetida pela Tüv Süd, na qual relaciona barragens sob sua auditoria a serem revistas, a barragem do Doutor (Timbopeba) é classificada como sendo de alteamento a montante (doc. 08), o que justifica seu enquadramento dentre aquelas de particular preocupação.

←

Em que pese demonstrado pelo Ministério Público a remessa do teor das informações às autoridades competentes, Defesa Civil Municipal, Estadual, ANM e representantes legais da requerida, nenhuma providência concreta até a presente data é noticiada nos autos (doc. 36 e 37), seja para corroborar ou negar a gravidade do atual quadro fático do conjunto de barragens Timbopeba.

Não desconhece este juízo a natureza “altamente preliminar” das informações trazidas pela Tüv Süd, expressão por eles mesmo utilizada para alertar as autoridades para os riscos detalhados em e-mail eletrônico. No entanto, o que prevalece nos autos até o presente momento é a notícia de aparente situação de gravidade na barragem do Doutor, recomendando-se ações imediatas para evitar riscos à vida humana e ao meio ambiente.

Em que pese limitada a classificação de risco à barragem Doutor, conforme se extrai dos excertos acima destacados, qualquer atividade de construção no conjunto de barragens e qualquer vibração, devem ser estritamente evitadas, visando evitar falhas, recomendando-se tão somente a permissão de pessoas autorizadas com treinamento de segurança apropriado.



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

Nesse sentido, entendo que aí reside a plausibilidade da pretensão de suspensão das demais estruturas do empreendimento, abarcando igualmente as atividades das barragens Natividade e Timbopeba.

Assim, há elementos suficientes quanto à probabilidade do direito do autor.

O perigo de dano, por sua vez, é patente e se manifesta não só na possibilidade de degradação do meio ambiente, mas e sobretudo na perda de inúmeras vidas humanas, caso haja rompimento da barragem Doutor fomentada pela ré, mormente em razão do fato de não haver sequer plano de evacuação da população local, conforme demonstrado nos autos.

Saliente-se que o receio de rompimento das barragens não é infundado. Muito pelo contrário, é crível e não pode ser ignorado, haja vista informações de consultoria técnica que especificamente foi realizada *in loco*.

Conforme evidenciado por imagens e informações trazidas em documentos 27, 29, 30 e 31, a comunidade de Antônio Pereira se encontra próxima do empreendimento, destacando fotografias acostada em f. 56, ICP 0461.13.000003-1, que tem por objeto a apuração de problemas causados à população em decorrência do excesso de poeira.

Como já dito, em matéria ambiental, na dúvida, deve-se priorizar o meio ambiente em detrimento das atividades empresariais de risco, pelo menos até que se comprove a assunção de todas as medidas necessárias para se impedir o dano ao ser humano e ao meio ambiente.

Não há que se negar o incontestável papel do empreendimento no cenário municipal, estadual e até federal, reconhecendo este juízo a suma importância de sua operosidade e continuidade. Ocorre que alguma lição deve se extrair dos sucessivos e lamentáveis acidentes ambientais recentemente vivenciados. Não por menos, nosso ordenamento jurídico elencou a imperiosa observância da prevenção e da precaução em matéria ambiental.



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

Há que salientar que os pedidos de tutela de urgência são inequivocamente reversíveis (art. 300, §3º, CPC), já que, a qualquer momento, é possível que se autorize a retomada do curso das atividades empresariais da sociedade ré, desde que revestida da indispensável segurança que o risco da atividade implica. No entanto, se analisado de forma contrária (irreversibilidade reversa), afigura-se irreversível se um rompimento vier a ocorrer, quando o dano já estará consumado com devastadoras, incalculáveis, irreparáveis (e já conhecidas) consequências para a população e para o meio ambiente.

Assim, tenho que, ainda que entenda possível sobrevir aos autos informações e documentações aptas a aclarar a real situação de risco aqui debatida, fato é que, em uma análise perfunctória, pertinente e recomendável a concessão do pretendido, sobretudo amparada na ponderação dos riscos envolvidos e na irreversibilidade reversa acima detalhada.



Firme nessas razões, preenchidos os requisitos legais (art. 300, CPC) e atenta às peculiaridades do caso concreto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência e determino à ré Vale S.A que:

a) se abstenha de praticar qualquer ato tendente a construir, operar, altear, utilizar a Barragem do Doutor enquanto não demonstrada a integral segurança da estrutura, bem como neutralizados todos os riscos humanos, ambientais, sócio-ambientais, sem prejuízo de execução pela empresa das medidas emergências eventualmente necessárias;

b) as demais estruturas do empreendimento (barragens, diques, usinas, cavas, transporte dentre outras) **tenham suas operações suspensas, enquanto não demonstrada a integral segurança das estruturas, bem como neutralizados todos os riscos humanos, ambientais, sócio-ambientais;**

c) elabore e submeta à aprovação dos órgãos competentes (DNPM, FEAM, SUPRAM, etc.), no prazo máximo de 10 (dez) dias, um plano de ação que garanta a total estabilidade e segurança das barragens e/ou estruturas de contenção de rejeitos do empreendimento Mina de Timbopeba, levando-se em conta, inclusive,



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas, devendo tal plano ser integralmente executado conforme cronograma aprovado pelos órgãos competentes;

d) contrate auditoria externa às suas expensas para que realize vistorias *in loco* para verificação dos parâmetros necessários a assegurar ou não a segurança das estruturas. A aludida auditoria deve atender, ao menos, ao termo de referência juntado com a petição inicial, sem prejuízo de medidas mais conservadoras que sejam necessárias;

← e) mantenha a contratação de auditoria técnica independente para o acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo e reforço das estruturas de contenção de rejeitos existentes no Complexo Minerário, devendo a auditoria continuar exercendo suas funções até que reste atestado por ela que todas as estruturas de contenção de rejeitos do referido complexo minerário mantiveram, pelo período ininterrupto de 01 (um) ano, coeficiente de segurança superior ao indicado pela legislação e normas técnicas vigentes, sem prejuízo do cumprimento da legislação no tocante à realização de auditorias ordinárias e extraordinárias e da apresentação dos relatórios previstos em normas específicas e/ou solicitados por órgão competente;

f) observe todas as recomendações e adote todas as providências recomendadas pela equipe de auditoria técnica independente e pelos órgãos competentes, nos prazos sugeridos, que objetivem garantir a estabilidade e a segurança das estruturas de contenção de rejeitos existentes no Complexo Minerário no qual existem as barragens tratadas nestes autos;

f.1) em um prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo e em acréscimo às medidas estabelecidas no Plano de Ações Emergenciais (PAEBM):

f.1.1.) Providencie, na zona de autossalvamento e na zona de inundação, incluindo todo o Distrito de Antônio Pereira, dentre outras localidades, a



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

fixação de rotas de fuga e pontos de encontro e implantação de sinalização de campo;

f.2) Providencie a implantação do sistema de alerta;

f.3) Defina e apresente as estratégias para evacuação e resgate da população com dificuldade de locomoção;

f.4) Realize o cadastramento de residências e outras edificações existentes na área de impacto;

f.5) Informe a população do Distrito de Antônio Pereira, do Município de Ouro Preto e das demais localidades incluídas nas zonas de salvamento e de inundação sobre estas medidas, neste mesmo prazo, por meio de comunicação nas rádios locais, e proceda à distribuição de panfletos indicativos, de modo que a população, em caso de rompimento da Barragem do Doutor, saiba exatamente como proceder;

f.6) no prazo de até 07 dias: a) providencie a realização de simulados, de modo que a população comece a ser treinada sobre as condutas a serem efetivadas em caso de rompimento; b) providencie a melhora da iluminação nos locais que isto seja necessário; c) que a empresa apresente nos autos, e de maneira pormenorizada e circunstanciada, qual a estrutura logística que ela mantém disponível para a eventualidade de rompimentos das Estruturas, sendo informados os números de veículos, trabalhadores, e previsão de hotéis e alojamentos imediatos para a população em caso de necessidade.

f.8) elabore e execute plano emergencial que contemple ações de localização, resgate e cuidado dos animais domésticos, notadamente cães, gatos, suínos, aves, equídeos e gado; bem como afugentamento, monitoramento e resgate de fauna silvestre, para o caso de evacuação das áreas. Sem prejuízo, deverá, ainda, se houver evacuação:

f.8.1) a) promover o resgate e cuidado imediato dos animais isolados;
b) promover a provisão de alimento, água e cuidados veterinários àqueles animais



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

cujo resgate não for tecnicamente recomendável, assim caracterizado em relatório técnico, firmado pelo profissional responsável pela execução do plano emergencial. Essas medidas deverão ser adotadas até o resgate dos animais e sua entrega aos seus tutores. Caso o animal não possa ser entregue ao seu tutor, deverá ser mantido em abrigo que assegure condições de bem-estar inerentes a cada espécie.

f.9) elabore plano de medidas emergenciais necessárias para que haja preservação/resgate de bens culturais, sem prejuízo e em acréscimo às medidas estabelecidas no Plano de Ações Emergenciais (PAEBM). O plano deve prever medidas a serem adotadas em cada nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNPM nº. 70.389/2017 e Lei Estadual n.º 23.291/2019, e ser submetido aos órgãos de proteção respectivos (Municípios previstos como atingidos em *dam break*, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese respectiva/proprietários dos bens culturais, com cientificação aos órgãos competentes. Sem prejuízo, em caso de evacuação, deverá, ainda: f.9.1) em conjunto com os órgãos de proteção respectivos (Município de Ouro Preto, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese e os proprietários da área eventualmente atingida, e com cientificação dos órgãos estatais competentes, adotar todas as medidas emergenciais necessárias para resgatar/retirar todos os bens culturais móveis existentes nas áreas a serem evacuadas. Os bens culturais resgatados devem ser transportados em condições de segurança e, posteriormente, acondicionados em locais apropriados indicados pelos órgãos de proteção.

f.10) Em caso de evacuação, adotar todas as medidas necessárias para que haja a efetiva vigilância das propriedades públicas e privadas em toda a área de *dam break* das estruturas do Complexo Minerário de Timbopeba em que ocorrer evacuação de pessoas, com vistas a evitar saques, vandalismos ou outras condutas criminosas.

g) elabore, submeta à aprovação dos órgãos competentes e execute, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um efetivo Plano de Segurança de Barragens do empreendimento, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM no 70.389/2017 e Lei estadual 23.291/2019, e contemplando, inclusive, o Manual de Operação de Barragens e listagem de todas as pessoas que estão em zona de



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

autossalvamento e na área atingida por eventual rompimento (dam break); O Plano deverá englobar a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens, levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens.

h) elabore, submeta à aprovação dos órgãos competentes e execute (no que for cabível), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um Plano de Ações Emergenciais do empreendimento, que contemple o cenário mais crítico, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM no 70.389/2017, e Lei estadual 23.291/2019; O Plano deverá englobar a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens, levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens.

h.1) Caso a requerida verifique a inexistência de condições de segurança e/ou se o relatório elaborado por auditoria técnica independente com reconhecida expertise mencionado no item “c” acima não atestar a estabilidade de quaisquer das estruturas, deverá a Requerida adotar todas as medidas necessárias para pronta e efetivo acionamento do Plano de Ações Emergenciais. No caso de necessidade de realocação de pessoas/animais, seja apresentado nestes autos plano detalhado informando as pessoas que estão sendo realocadas; as pessoas que não quiseram deixar suas casas; os locais onde serão alojadas, bem como seus animais. Todos os trabalhos deverão passar pelo crivo dos órgãos de Estados/Municípios competentes;

h.2) o PAEBM deve contemplar medidas emergenciais necessárias para que haja preservação/resgate dos bens culturais existentes nas áreas identificadas como atingidas em “Dam Break” das barragens, em cada nível de



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

emergência, identificado nos termos da Portaria DNPM 70.389/2017, e ser submetido aos órgãos de proteção respectivos (Municípios previstos como atingidos em “dam break”, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese respectiva/proprietários dos bens culturais, com cientificação aos órgãos competentes (ANM, Defesa Civil e SEMAD, dentre outros). O Plano deverá englobar a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens, levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens.

h.3) o PAEBM deve contemplar medidas emergenciais necessárias para que haja proteção/resgate dos animais existentes nas áreas identificadas como atingidas em “Dam Break” das barragens, em cada nível de emergência identificado nos termos da Portaria DNPM 70.389/2017. O Plano deverá englobar a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens, levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens.

i) comunique imediatamente aos órgãos competentes qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento das estruturas de contenção de rejeitos no complexo Minerário;

j) elabore relatórios diários sobre as ações tomadas para cumprimento da ordem judicial, apresentando-os aos órgãos públicos competentes diariamente e a este Juízo a cada cinco dias.

Eventual descumprimento de qualquer das medidas ora deferidas, bem como de seus prazos, fica sujeito a multa diária que fixo no importe de 500.000,00 (quinhentos mil reais), até o limite, no primeiro momento, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância



Autos nº 5000435-60.2019.8.13.0461

Cite-se e intime-se a parte ré pelo meio mais célere e no(s) endereço(s) fornecidos pelo autor, acerca da presente decisão, bem como para que compareça à **audiência de conciliação no dia 24/04/2019, às 15:00 horas.**

Expeça-se ofício às defesas civis municipal e estadual, requisitando, no prazo de 72h (setenta e duas horas), informações sobre a necessidade de evacuação das comunidades existentes nas zonas de autossalvamento e de inundação, demonstrando, em caso de necessidade de evacuação, as providências já adotadas e a adotar pela empresa e entes públicos competentes.

Em tempo, diante da inconstância do sistema Pje e da urgência da medida pretendida, entrego a presente decisão em mãos da i. escrivã para cumprimento, devendo as partes serem advertidas da possibilidade de peticionamento por meio físico, nos termos Portaria Conjunta 821, PR/TJMG.

Intimem-se. Cumpra-se.

Ouro Preto, 14 de março de 2019.

Ana Paula Lobo P. de Freitas

Juíza de Direito

Ana Paula Lobo P. de Freitas
Juíza de Direito
Matrícula: 0073476

